

A Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro decreta:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1965, o Orçamento do Município do Salgueiro, sendo a receita estimada em R\$. 52.294.000,00 (Cinquenta e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil Cruzeiros) e a despesa fixada em R\$. 68.313.066,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e treze mil, sessenta e seis / Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias/ou extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuída pelas categorias econômicas:-

- Receitas correntes: -

Receita Tributária	R\$. 35.457.000,00
Receita Patrimonial.....	103.000,00
Receita Industrial.....	2.300.000,00
Transferências correntes.....	14.010.000,00
Receitas diversas.....	255.000,00
-Total das receitas correntes..	<u>R\$. 52.284.000,00</u>

- Receitas de Capital:-

Alienação de bens móveis e imóveis	10.000,00
-Total das receitas de Capital :-	<u>10.000,00</u>

- Total geral da Receita:- R\$. 52.294.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos / serviços públicos, especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se acha / distribuída por categorias econômicas, da seguinte / forma:-

- Despesas correntes:-

Despesas de Custeio	R\$. 36.162.236,00
Transferências correntes.....	7.735.830,00
- Total das despesas correntes	<u>R\$. 43.898.066,00</u>

- Despesas de Capital:

Investimentos.....	R\$. 22.815.000,00
Inversões financeiras	---
Transferências de Capital.....	1.600.000,00
- Total das despesas de Capital	<u>24.416.000,00</u>
- Total geral das despesas....	<u>R\$. 68.313.066,00</u>

- Art. 42 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, no segundo semestre, até o limite de vinte por cento (20%) da previsão orçamentária da Receita.
- Art. 52 - Também fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de Receita.
- Art. 62 - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a efetuar operações de crédito para cobertura do déficit / orçamentário.
- Art. 72 - A presente Lei, entrará em vigor a partir do dia 12 de janeiro de 1965 até 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

Indo American
Presidente

Secretario